



## **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2016 - SEMED**

O Município de São Sebastião/AL, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização concedida pelo Exmo. Sr. Prefeito de São Sebastião Charles Nunes Regueira, conforme consta no Processo nº 101/2016, datado de 27 de janeiro de 2016, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para Professores Alfabetizador e Coordenadores para o Programa Brasil Alfabetizado, em conformidade com a Resolução nº 08/2015-FNDE, que perdurará por tempo determinado, correspondente ao período de 08 (oito) meses, para atender as necessidades dessa Secretaria, nas funções constantes neste Edital, sujeitos ao Regime Jurídico de Direito Administrativo instituído pela Lei n.º 166, de 17 de julho de 1997, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto, bem como as normas contidas no presente Edital.

### **1. DOS OBJETIVOS:**

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado, regido por este edital, tem por finalidade selecionar Professor Alfabetizador e Coordenador de turmas e, bem como formar cadastro de reserva de professores e coordenadores para desenvolver ações do referido programa, na rede municipal de ensino de São Sebastião.

### **2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO:**

2.1 - O Programa Brasil Alfabetizado é uma parceria da Prefeitura Municipal de São Sebastião, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com o Ministério da Educação – MEC. O Programa é destinado à alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, sendo uma forma de acesso à cidadania e ao despertar do interesse pela elevação da escolaridade. A meta é atender quinhentos (500) alfabetizando, distribuídos em até trinta (30) turmas, entre as zonas urbana e rural do Município.

2.2 - O Programa Brasil Alfabetizado atende jovens maiores de 15 anos, adultos e idosos não alfabetizados, doravante denominados alfabetizando, de acordo com as condições de efetiva participação dessas pessoas em turmas de alfabetização.

2.3 - Em São Sebastião – AL os cursos de alfabetização terão a duração de oito meses e carga horária de trezentas e vinte (320) horas-aula.

### **3. DA INSCRIÇÃO:**

3.1 - A Comissão de Processo Seletivo, instituída através da Portaria Administrativa nº 002. 2016, tendo atribuições para realização do processo, dentre elas, a análise dos documentos apresentados pelos candidatos e execução de todo o procedimento necessário.

3.2 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a função pleiteada.



3.3 - A inscrição no presente Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.4 - A inscrição ocorrerá no período de 03/02/2016 a 25/02/2016, em única etapa:

3.4.1 - Na ocasião o candidato deverá comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada a Avenida Antônio Custódio Porto, nº 2000, Centro, São Sebastião/AL, onde será gerado o número de inscrição e o candidato receberá formulário para realizar sua inscrição e deverá apresentar cópias simples e originais dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Título de Eleitor;
- d) PIS / PASEP / Cartão Cidadão;
- e) Certificado Militar (sexo masculino);
- f) Comprovante de Escolaridade (certificado/diploma de conclusão do ensino médio e/ou diploma e histórico da graduação);
- g) Comprovante de residência (água, luz ou telefone fixo);
- h) Comprovante de experiência em sala de aula (caso possua);
- i) 02 (duas) fotos 3X4

3.4.2 - **Não haverá pagamento de taxa de inscrição.**

3.4.3 - Não serão aceitas inscrições via fac-símile, via correio eletrônico ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital;

3.4.4 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, admitindo-se, no entanto, por instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório, e cópia autenticada de documento de identificação do candidato, que deverá ser anexado à Ficha de Inscrição;

3.4.5 - As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Município de São Sebastião/AL do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado, posteriormente, serem inverídicas as referidas informações;

3.4.6 - O candidato somente poderá inscrever-se em uma única função de modo que havendo mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a de data mais recente.

#### **4. DOS REQUISITOS:**

4.1 As pessoas que pretendem atuar na execução das atividades do PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO participarão da seleção dos alfabetizadores e alfabetizadores/coordenadores de turmas, obedecendo aos seguintes critérios:

4.1.1 - A seleção dos Alfabetizadores deverá considerar que o candidato deve:



- 4.1.1.1 - Ser preferencialmente professor com experiência na área de alfabetização de jovens e adultos;
- 4.1.1.2 - Ter, no mínimo, formação de professor em nível médio completo;
- 4.1.1.3 - Ter e comprovar experiência anterior em sala de aula, preferencialmente no Programa Brasil Alfabetizado e em educação de jovens e adultos;
- 4.1.1.4 - Ser capaz de desempenhar todas as atividades descritas para os alfabetizadores descritas no anexo I, deste;
- 4.1.1.5 - Não receber simultaneamente bolsas de outros programas do governo federal.
- 4.1.2 - A seleção dos Alfabetizadores/Coordenadores de turmas deverá considerar que o candidato deve:
  - 4.1.2.1 - Ser professor e ter experiência na educação de jovens e adultos;
  - 4.1.2.2 - Estar cursando ou ter concluído formação de nível superior nas diversas licenciaturas;
  - 4.1.2.3 - Ser capaz de manter controle sobre o trabalho em desenvolvimento nas turmas e de desempenhar todas as atividades descritas para os alfabetizadores/coordenadores de turmas no Anexo I;
  - 4.1.2.4 - Apresentar cursos de formação na área de Educação de Jovens e adultos com carga horária mínima de 40 horas;

## **5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO:**

5.1 - O candidato classificado será contratado se atendidas as seguintes exigências:

- a) possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- b) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, do artigo 12 da Constituição Federal;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) se candidato do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
- f) apresentar a documentação exigida no item 3.4.1 deste Edital; e,
- g) apresentar Certidão de Antecedentes Criminais negativa, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- h) não possuir qualquer vínculo com a Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados de suas subsidiárias e controladas, salvo a possibilidade Constitucional de cumular até dois cargos, sendo um de professor e outro técnico, ou ambos professor, desde que não implique em ultrapassar o limite de carga horária máxima de trabalho de 60 horas semanais;



## **6. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**

6.1 - As pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições da função a ser preenchida e seja declarada no ato da inscrição.

6.2 - Será assegurado o percentual de 5% das vagas aos candidatos com deficiência, desde que para a referida função esteja sendo ofertada mais de uma vaga.

6.3 - Será considerado portador de deficiência o candidato que se enquadrar nas categorias previstas no artigo 4.º do Decreto Federal nº 3.298/99 com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

6.4 - Os candidatos com deficiência, aprovados no presente Processo Seletivo, submeter-se-ão, quando convocados, à avaliação da Junta Médico-Pericial do Município, que terá a decisão relevante sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, capacitado ou não para o exercício da função.

6.5 - Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios, ao horário e ao local de apresentação de documentação estipulado aos demais candidatos.

6.6 - No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá fazer a opção pelas vagas reservadas.

6.7 - O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso visando posteriormente modificá-la.

6.8 - Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

6.9 - Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente a pontuação destas últimas, observada a ordem rigorosa de classificação de ambas as listas.

## **7. DO PRAZO DO CONTRATO:**

7.1 - O prazo do contrato será de 08 (oito) meses.

## **8. DAS VAGAS:**

8.1 O Processo Seletivo Simplificado, regido por este edital, tem por finalidade selecionar 30 Professores Alfabetizadores e 06 Coordenadores Pedagógicos, assim como formar cadastro de reserva.



8.2 Os Coordenadores Pedagógicos serão selecionados através da análise de currículos.

## **9. DAS FUNÇÕES:**

9.1 - O Processo Seletivo Simplificado, regido por este edital, oferta a função de Professor Alfabetizador e Coordenador de Apoio Pedagógico, constantes no Anexo I.

9.1.1 - A função de Professor Alfabetizador corresponderá na atuação específica na **ÁREA DA EDUCAÇÃO (ALFABETIZAÇÃO) DE JOVENS E ADULTOS, DESDE QUE DETENHA OS SEGUINTE TÍTULOS E REQUISITOS:**

- a) Especialidade: Ser detentor de título de ensino médio completo;
- b) Carga horária: Três horas diárias, perfazendo um total de 15 (quinze) horas semanais;
- c) Pré-requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de conclusão do ensino médio habilitação magistério ou graduação de Nível Superior, conforme Resolução nº 02/1997, por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- d) Área de atuação: Alfabetização de Jovens e Adultos ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente;
- e) Vagas Disponíveis: TOTAL: 30 (trinta), conforme Anexo I.

9.1.2 - A função de Coordenador Pedagógico para atuação específica na **ÁREA DA EDUCAÇÃO (ALFABETIZAÇÃO) DE JOVENS E ADULTOS, DESDE QUE DETENHA OS SEGUINTE TÍTULOS E REQUISITOS:**

- a) Especialidade: Ensino superior ou está cursando;
- b) Carga horária: Quatro horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais;
- c) Pré-requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de conclusão de graduação de Nível Superior ou declaração de que se encontra cursando, conforme Resolução nº 02/1997, por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- d) Área de atuação: Acompanhar as ações do Programa Brasil Alfabetizado no Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.
- e) Vagas Disponíveis: TOTAL: 06 (Seis), conforme anexo I.

## **10. DA BOLSA CUSTEIO:**

10.1 – O contratado, para todos os efeitos legais, fará jus a uma bolsa custeio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a função de professor e uma bolsa custeio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a função de coordenador pedagógico, nos termos do anexo I, deste Edital.



## **11. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:**

11.1 - O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será realizado em uma única etapa, mediante a ordem de classificação em ordem crescente.

11.2 Os Coordenadores Pedagógicos serão selecionados através de análise de currículo.

## **12. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:**

12.1 - Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, ao candidato que apresentar maior pontuação, persistindo o empate terá preferência o candidato mais idoso (Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003, Artigo 27, Parágrafo Único).

## **13. DOS RECURSOS:**

13.1 - O recurso deverá ser individual com a indicação precisa do item em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, deverá conter os dados que informem sobre a identidade do recorrente e o número de inscrição.

13.2 - Será indeferido, liminarmente, o pedido de recursos não fundamentado ou intempestivo, ou não subscrito pelo próprio candidato e se interposto por fax-símile, telex, telegrama, internet, como também o que não contiver dados necessários à identificação do candidato.

13.3 - Os recursos serão dirigidos à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, devendo ser protocolizado na Secretaria Municipal de Educação – localizada na Rua Avenida Antônio Custodio Porto n.º 2000, Centro, São Sebastião/AL, no horário das 8 h às 12 h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 - As decisões de revisão da nota atribuída serão dadas a conhecer, coletivamente, e apenas as relativas aos pedidos que forem deferidos, quando da divulgação da homologação do resultado.

13.5 - Caso o recurso seja indeferido, pelo Presidente da Comissão de Processo Seletivo, o candidato poderá recorrer perante o titular da SEMED, que constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

## **14. DA HOMOLOGAÇÃO:**

14.1 - O resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado será publicado nos Murais dos Órgãos Públicos que compõe o Município.

## **15. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS:**

15.1 - As provas realizar-se-ão no dia **10.03.2016 às 08:00h**, na Escola de Educação Básica José dos Santos Nunes-Ginásio, localizada à Rua Leobino José do Nascimento, 77.

15.2 - O candidato a professor alfabetizador deverá comparecer munido de caneta esferográfica de material transparente, de cor preta ou azul.



15.3 - Não serão consideradas para fins de correção as provas preenchidas a lápis ou grafite.

## **16. DO CRONOGRAMA:**

- 16.1 - Inscrições nos dias 03/02/2016 a 25/02/2016.
- 16.2 - Homologação Preliminar das Inscrições no dia 29/02/2016.
- 16.3 - Recurso da Homologação Preliminar de Inscrições no dia 01/03/2016 e 02/03/2016.
- 16.4 - Homologação Final das Inscrições no dia 04/03/2016.
- 16.5 - Realização das provas e análise de currículos: 10/03/2016.
- 16.6 - Publicação do resultado preliminar dos classificados no dia 22/03/2016.
- 16.7 - Recurso do resultado preliminar nos dias 23/03/2016 e 24/03/2016.
- 16.8 - Os Resultados serão lançados nos murais dos Órgãos do Município no dia 30/03/2016 a partir das 10 horas.

## **17. CONTRATAÇÃO:**

- 17.1 - Os candidatos classificados para as vagas oferecidas, obedecendo à estrita ordem de classificação final da função escolhida, serão convocados para firmar Termo de Compromisso e Adesão (contratação), através de ato devidamente publicado nos Murais dos Órgãos Públicos que compõe o Município.
- 17.2 - Os candidatos convocados obrigam-se a declarar, por escrito, aceitação para as atribuições, horário e lotação da função para a qual está sendo convocado, dentro das necessidades da Administração.
  - 17.2.1 - Os candidatos constantes da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado serão chamados com estrita observância da ordem de classificação.
- 17.3 - O Município de São Sebastião/AL firmará contrato, com o candidato aprovado e convocado, pelo período determinado de 08 (oito) meses.
- 17.4 - No ato da contratação, o candidato convocado deverá apresentar os seguintes documentos, sendo obrigatória a apresentação do original e duas cópias legíveis de cada (não precisa autenticar em cartório):
  - a) 02 (duas) fotos 3 X 4 recentes;
  - b) Certidão de Nascimento, se solteiro;
  - c) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
  - d) Carteira de Identidade;
  - e) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - f) Título de Eleitor;
  - g) Comprovante de votação da última Eleição (1º e 2º turnos) ou Certidão de Quitação Eleitoral;
  - h) PIS / PASEP / Cartão Cidadão;
  - i) Certificado Militar (sexo masculino);
  - j) Diploma de Graduação;



- k) Histórico Escolar da Graduação;
  - l) Inscrição no Órgão de Classe competente, conforme exigência do cargo;
  - m) Comprovante de Residência com CEP;
  - n) Certidão de Antecedentes Criminais Negativa, expedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (site [www.trf5.jus.br](http://www.trf5.jus.br));
  - o) Certidão de Antecedentes Criminais Negativa, expedida pelo Departamento de Polícia Federal (site [www.dpf.gov.br](http://www.dpf.gov.br));
  - p) Certidão de Antecedentes Criminais Negativa, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas; e,
  - q) Comprovante de que está amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no § 1º, do artigo 12 da Constituição Federal e no art. 13 do Decreto no 70.436, de 18 de abril de 1972, no caso de candidato com nacionalidade portuguesa;
- 17.5 - Outrossim, visando à comprovação de que não tenha sofrido, quando no exercício de cargo, função ou emprego público, caso tenha exercido, demissão por justa causa, deverá assinar Declaração própria.
- 17.6 - O candidato que for convocado para contratação e não comparecer ao local, na data marcada, ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos, será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.
- 17.7 - A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de realização de tal ato, segundo a rigorosa ordem de classificação, ocorrendo de forma gradativa e ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração.
- 17.8 - O Município de São Sebastião/AL reserva-se ao direito de proceder à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.
- 17.9 - A extinção dos contratos de professores e coordenadores se dará, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

## **18. DO CADASTRO DE RESERVA:**

- 18.1 - Os candidatos não-eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.
- 18.2 - Na hipótese da existência de vagas e na situação descrita no subitem anterior, a convocação para contratação de candidatos não-eliminados, dar-se-á mediante ato devidamente publicado nos Murais dos Órgãos Públicos que compõe o Município, obedecendo à ordem de classificação.
- 18.3 - O não-pronunciamento do candidato, por escrito, no prazo definido na convocação, implicará na desistência da vaga.



## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1 - Todos os candidatos inscritos e que preencherem os requisitos básicos exigidos no edital, serão relacionados para homologação do resultado final, de acordo com a ordem de classificação.

19.2 - A homologação deste Processo Seletivo Simplificado será publicada nos Murais dos Órgãos Públicos que compõe o Município de São Sebastião/AL.

19.3 - É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

19.4 - A declaração falsa de residência, a mudança de residência do candidato da área/microrregião de atuação e a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas implicam em desligamento do vínculo de trabalho.

19.5 - O descumprimento de qualquer item do edital e o não comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido no edital implica na eliminação do mesmo no Processo Seletivo Simplificado, sendo considerado como desistente, e em seguida será convocado outro candidato classificado.

19.6 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações.

19.7 - As fases do Processo Seletivo Simplificado referentes ao edital, nota, homologação do resultado final e editais de convocação, serão publicados nos Murais dos Órgãos Públicos que compõe o Município.

19.8 - Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, todas as informações a ele relativas serão dadas aos interessados pela Secretaria Municipal de Educação.

19.9 - A redução ou extensão de carga horária não será permitida, assim como mudança de horário de trabalho.

19.10 - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme duração do desenvolvimento Programa Brasil Alfabetizado no município, contados a partir da data da divulgação do resultado final.

19.11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

São Sebastião/AL, 02 de Fevereiro de 2016.

**CHARLES NUNES REGUEIRA**  
Prefeito Municipal de São Sebastião



## ANEXO I

### DISCRIMINAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS TÉCNICOS EXIGIDOS POR FUNÇÃO

#### 1 - DO TRABALHO VOLUNTÁRIO DO ALFABETIZADOR

O alfabetizador está ciente de que:

- a) fará trabalho voluntário de alfabetização em turma com até 25 alfabetizandos, com carga horária total entre 320 horas/aula (correspondentes entre 8 meses de duração do Projeto, de acordo com o planejamento do executor) e carga horária semanal mínima de 10 horas, com 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos por dia – ou excepcionalmente com outra carga diária, de acordo com as especificidades do projeto pedagógico a ser executado – podendo ser incluídas na turma, no máximo, 3 pessoas com deficiência que demande metodologia, linguagem e código específicos;
- b) seu trabalho voluntário será supervisionado por um coordenador de turmas, e ambos supervisionados pela gestão local do programa;
- c) desenvolverá, com o auxílio do coordenador de turmas, ações relacionadas ao controle mensal da frequência dos alfabetizandos;
- d) deverá participar de encontros de capacitação promovidos pelo executor, visando ao máximo desempenho dos alfabetizandos, bem como deverá realizar visitas domiciliares às famílias dos alfabetizandos de sua turma para acompanhamento e motivação dos alunos, visando à sua permanência em sala de alfabetização e posterior continuidade nos estudos;
- e) o trabalho voluntário de alfabetização será realizado sem nenhum tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida, a título de atualização e custeio, nos termos do § 7º do art. 5º do Decreto nº 6.093, de 24/4/2007 (que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de alfabetização não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária);
- f) quando desejar e sem qualquer ônus, poderá desvincular-se do Projeto e cessar a prestação do serviço voluntário de alfabetizador, bastando que comunique sua decisão ao executor previamente, para que não haja interrupção no processo de alfabetização dos jovens e adultos sob sua orientação;



g) autoriza o FNDE/MEC, conforme o caso, bloquear ou estornar valores creditados na conta benefício, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- 1) ocorrência de depósitos indevidos;
  - 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
  - 3) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista;
  - 4) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.
- h) restituirá ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra “g”, caso inexista saldo suficiente na conta benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;
- i) informará ao coordenador de turmas sobre mudanças em relação a seu endereço pessoal e ao local de funcionamento da turma bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos alfabetizandos;
- j) o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

## 2 - DO TRABALHO VOLUNTÁRIO DO COORDENADOR DE TURMAS

Todas as turmas deverão ser acompanhadas por Alfabetizadores/coordenadores de turmas, em contato direto com os alunos, respeitados os seguintes parâmetros:

I – para fazer jus ao recebimento de bolsa paga pelo FNDE/MEC, cada alfabetizador/coordenador deverá acompanhar o mínimo de cinco até o máximo de nove turmas de alfabetização ativadas no mesmo período;

II – o alfabetizador/coordenador deverá visitar cada uma das turmas sob seu acompanhamento, para acompanhar o desenvolvimento do trabalho de alfabetização, registrando as informações sobre a visita, conforme relatório de visita disponível no SBA;

III – se, durante o processo, uma das cinco turmas sob o acompanhamento do alfabetizador/coordenador for cancelada, ele deixará de fazer jus à bolsa pagamento.

2.1 - O coordenador de turmas fica ciente de que:

- a) coordenará e acompanhará in loco o trabalho desenvolvido nas turmas de alfabetização de jovens e adultos sob sua responsabilidade;
- b) visitará semanalmente as turmas, considerando cronograma apresentado ao gestor local, observada a condicionalidade de turmas do coordenador/alfabetizador;
- c) selecionará, com o gestor local, o material didático a partir de guia fornecido pelo FNDE/MEC;

d) fará a supervisão pedagógica da estratégia de alfabetização nas turmas;

e) planejará em conjunto com o gestor local, a formação continuada dos alfabetizadores e as ações de fomento à leitura;



- f) terá suas atividades voluntárias supervisionadas pelo gestor local, formalmente designado pelo executor;
- g) identificará e relatará ao gestor local as dificuldades de implantação do Programa;
- h) supervisionará a distribuição do material escolar, pedagógico e literário, a aplicação e lançamento dos testes cognitivos de “entrada” e de “saída” disponibilizados pelo MEC por intermédio da SECAD;
- i) informará a situação final dos alfabetizandos; supervisionará a implantação das ações relacionadas ao registro civil, aos exames oftalmológicos e à distribuição de óculos, bem como aquelas voltadas à continuidade dos estudos dos alfabetizandos no sistema regular de Educação de Jovens e Adultos;
- j) desenvolverá, em parceria com o gestor local, ações relacionadas ao controle e à supervisão da frequência dos alfabetizandos, consolidando as informações em um relatório mensal de frequência;
- k) prestará mensalmente ao gestor local informações relativas à permanência, interrupção, substituição ou cancelamento da participação no Programa dos alfabetizadores das turmas sob sua supervisão;
- l) participará de encontros de capacitação inicial e continuada promovidos pelo executor, visando ao aprimoramento de seu desempenho e do trabalho pedagógico dos alfabetizadores, bem como realizará visitas presenciais a todas as turmas de alfabetização sob sua responsabilidade, conforme frequência indicada no PPALEFA, para acompanhar e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas em sala;
- m) o serviço voluntário de coordenação de turmas no Programa será realizado sem qualquer tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida, a título de atualização e custeio, nos termos do § 7º do art. 5º do Decreto nº 6.093, de 24/4/2007 (que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de coordenação de turmas não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária);
- n) quando desejar e sem qualquer ônus, poderá desvincular-se do Projeto e cessar a prestação do serviço voluntário de coordenador de turmas, bastando que comunique sua decisão ao executor previamente, para que não haja interrupção no processo de acompanhamento das turmas de alfabetização dos jovens e adultos sob sua supervisão;
- o) autoriza o FNDE/MEC, conforme o caso, bloquear ou estornar valores creditados na conta benefício, mediante solicitação direta ao agente financeiro



depositário dos recursos, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- 1) ocorrência de depósitos indevidos;
  - 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
  - 3) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
  - 4) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.
- p) restituirá ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra “i”, caso inexista saldo suficiente na conta-benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;
- q) informará ao executor sobre eventuais mudanças em relação ao endereço ou local de funcionamento das turmas, bem como sobre alterações em quaisquer dados cadastrais de alfabetizandos e alfabetizadores;
- r) o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.



## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO

<b>Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 002/2016 - SEMED</b> <b>PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO</b> <b>Prefeitura Municipal de São Sebastião.</b>		<b>FICHA DE INSCRIÇÃO</b> <b>Inscrição nº</b> _____
<b>I – Função:</b>		
<b>II- Local de Atuação:</b>		
<b>III - DADOS PESSOAIS</b>		
<b>Nome:</b>		<b>Sexo ( ) F ( ) M</b>
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Endereço:</b>		<b>Cidade:</b>
<b>E-mail:</b>		<b>CEP:</b>
<b>IV- Documentos apresentados</b>		
<input type="checkbox"/> Carteira de Identidade; <input type="checkbox"/> Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); <input type="checkbox"/> Título de Eleitor; <input type="checkbox"/> PIS / PASEP / Cartão Cidadão; <input type="checkbox"/> Certificado Militar (sexo masculino); <input type="checkbox"/> Comprovante de Escolaridade (certificado/diploma de conclusão do ensino médio e/ou diploma e histórico da graduação); <input type="checkbox"/> Comprovante de residência (água, luz ou telefone fixo); <input type="checkbox"/> Comprovante de experiência em sala de aula (caso possua); <input type="checkbox"/> 02 (duas) fotos 3X4		
<b>Assinatura do Responsável pela inscrição:</b>		
<p>Declaro que conheço e aceito as condições descritas no Edital do Simplificado Edital Nº 002/2016 – SEMED, Programa Brasil Alfabetizado, que rege este Processo Seletivo Simplificado e na legislação pertinente.</p> <p>Declaro, ainda, que todas as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e, se convocado, para contratação, apresentarei todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o contrato.</p> <p style="text-align: center;">São Sebastião, _____ de _____ de 2016.</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Candidato _____</p>		



### ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE ALFABETIZADORES POR LOCALIDADE.

**ZONA URBANA:**

CENTRO: 02;  
BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO: 02;  
RANCHO ALEGRE: 01;  
PEROBA: 01;  
BAIRRO SÃO JOSÉ: 01.

**TOTAL: 07.**

**ZONA RURAL:**

SALOBRO: 01;  
MATA QUIRI: 01;  
MATA: 01;  
MARACUJÁ: 01;  
CURRALINHO: 01;  
TERRA NOVA: 01;  
GENIPAPO: 01;  
CANA BRAVA: 01;  
CAMPIM BRANCO: 01;  
SAPÉ: 01;  
GADO BRAVO: 01;  
TABULEIRO DE DENTRO: 01;  
FLEXEIRAS: 01;  
MALHADA DA ONÇA: 01;  
LIMOEIRINHO: 01;  
ESTRADA NOVA: 01;  
BELISCA PAU: 01;  
PEDRA PRETA: 01;  
GONGO: 01;  
LAGOA SECA: 01;  
PRATA: 01;  
PONTES: 01;  
PORTEIRAS: 01.

**TOTAL: 23.**

**TOTAL GERAL: 30 VAGAS.**